



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 960, DE 2023**

**(Da Sra. Duda Salabert)**

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a reserva de vagas do Sistema Nacional de Empregos para pessoas em situação de rua, travestis e demais pessoas trans.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2345/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a reserva de vagas do Sistema Nacional de Empregos para pessoas em situação de rua, travestis e demais pessoas trans.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX e dos §§ 1º a 3º:

“Art. 9º.....  
.....

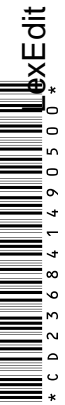
IX – prestar assistência para viabilizar o ingresso de pessoas em situação de rua, travestis e demais pessoas trans no mercado formal de trabalho.

§ 1º O Sine reservará 4% (quatro por cento) das vagas ofertadas para intermediação para pessoas em situação de rua.

§ 2º O Sine reservará 4% (quatro por cento) das vagas ofertadas para intermediação para travestis e demais pessoas trans.

§ 3º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos nos §§1º e 2º deste artigo por ausência de pessoas em situação de rua, travestis e demais pessoas trans, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelo público em geral.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* CD 236841490500 \*  
ExEdit



## JUSTIFICAÇÃO

O acesso ao emprego formal é um dos principais mecanismos de inclusão e garantia da cidadania em nosso país, não apenas o trabalho permite acesso a uma renda fixa para suprir as necessidades básicas da vida como alimentação e moradia, como o trabalho tem papel fundamental na constituição da identidade e no sentimento de valor da pessoa perante a sociedade. Apesar disso, as populações de pessoas em situação de rua e a de travestis e demais pessoas trans historicamente são excluídas do mercado de trabalho formal.

Dados da ANTRA afirmam que 90% das travestis e demais pessoas trans têm a prostituição como fonte de renda e subsistência. Sem nenhum julgamento moral sobre o exercício da prostituição, esse grau de concentração ocorre pela ausência de oportunidades de trabalhos no setor formal, seja pelo preconceito direto que travestis e demais pessoas trans enfrentam, seja de forma indireta pela expulsão escolar que muitas dessas pessoas sofrem durante o período de escolarização. Mesmo essa realidade já sendo fartamente noticiada na mídia e denunciada por movimentos sociais, inexistem até o momento políticas públicas, em âmbito nacional, que estimulem a empregabilidade travestis e demais pessoas trans.

A ausência de emprego também afeta gravemente a população em situação de rua. Segundo dados do Censo de População em Situação de Rua 2020, realizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro em colaboração com o Instituto Pereira Passos, 64% das pessoas estavam naquela situação por perda de trabalho, moradia ou renda, sendo que destes, 42,8% afirmaram que se tivesse um emprego sairia das ruas.

Nesse sentido, o projeto de lei busca alterar a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, para reservar uma parcela das vagas de trabalho para esses dois grupos populacionais marginalizados, estimulando que essas pessoas ingressem no mercado de trabalho formal e possam eventualmente atingir a autonomia financeira.

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

**Deputada DUDA SALABERT**  
**PDT/MG**



\* CD 236841490500 \*  
eXEdit

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

| LEGISLAÇÃO  | ENDEREÇO ELETRÔNICO   |
|---|---|
| <b>LEI Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018</b><br><b>Art. 9º</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-05-17:13667">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-05-17:13667</a> |

**FIM DO DOCUMENTO**